

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 01/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: Apper Software e Tecnologia LTDA

Processo: Dispensa 01/2022

Objeto: Prestação de serviço de manutenção mensal de software de gestor de ponto eletrônico (programa de tratamento e registro de ponto) para controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal.

Valor do contrato: R\$ 2.858,29 (Dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos)

Data da assinatura: 31/01/2022

Vigência do contrato: 19/01/2022 a 31/12/2022

Dotação:04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.08

– Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – Manutenção de Software.

Enquadramento legal: Art.24, inciso II Lei 8.666/93.

Extrato de Contrato N° 02/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: Baghetti Pães & Confeitaria EIRELLI

Processo: Dispensa 02/2022

Objeto: Fornecimento de pães francês, leite pasteurizado Tipo C, pães de queijo e roscas.

Valor do contrato: R\$ 12.342,00 (Doze mil trezentos e quarenta e dois reais)

Data da assinatura: 31/01/2022

Vigência do contrato: 01/02/2022 a 31/12/2022

Dotação:04.01.01.01.2.0002.01.031.0001.3.3.90.30

– Material de consumo - 07 – Gênero alimentício.

Enquadramento Legal: Art.24, inciso II Lei 8.666/93.

Extrato de Contrato N° 03/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: RTS Comunicação

Processo: Convite 01/2022

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em eventos.

Valor do contrato: R\$ 61.050,00 (sessenta e um mil e cinquenta reais)

Data da assinatura do contrato: 31/01/2022

Vigência do contrato: 01/02/2022 a 31/12/2022

Dotação:04.01.01.01.,031.0001.2.0002.3.3.90.39.33

– Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – Serviços de Comunicação em geral

Enquadramento Legal: Art. 23, II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato N° 011/2021

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba.

Contratado: AACEMI – Associação de Amigos do Conservatório Estadual de Música de Ituiutaba.

Processo Licitatório 011/2021: Inexigibilidade 003/2021.

Objeto: Constitui objeto do presente, os serviços de apresentação artística de performance pela AACEMI, de forma presencial, conforme programação e cronogramas apresentados e aprovados pela presidência da contratante, evidenciando sempre a função da câmara de Vereadores junto à comunidade e demais proposta trazidas.

Vigência do contrato: 16/02/2022 a 31/12/2022.

Dotação:4.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.19 –

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Exposições, Congressos e Conferências.

Enquadramento legal: Artigo 28, inciso I e artigo 60 e seguintes da Lei 8.666/93.

## LEIS ORDINÁRIAS

**LEI N. 4.876, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Autoriza a aditar convênio e concede subvenção, no exercício de 2022 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá aditar convênio, bem como, conceder subvenção, no exercício de 2022, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 2.044.232,84 (dois milhões quarenta e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta quatro centavos), conforme Processo Administrativo n.º 21.704, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de formalizado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados para custeio hospitalar.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de fevereiro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 4.877, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 13,00% (treze por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

**Art. 2º** O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 56,47 (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 3º** A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Auxiliar de Maestro..... 150%
- b) Copista .....120%
- c) Arquivista .....70%
- d) Músico de Categoria Extra .....80%
- e) Músico de 1ª Categoria .....70%
- f) Músico de 2ª Categoria .....60%
- g) Músico de 3ª Categoria .....50%

**Art. 4º** A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

a) Regente ..... 140%

b) Auxiliar de Regência ..... 110%

c) Cantores .....40%

**Art. 5º** A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

**Art. 6º** O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.536,28 (mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção daquele piso.

**Art. 7º** O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

**Art. 8º** Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

**Parágrafo único.** O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

**Art. 9º** Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de fevereiro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 4.878, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio bem como abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente para acobertar despesas com a manutenção, custeio e reformas do 54º batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, com recursos derivados da exploração do Estacionamento Rotativo, instituído pela Lei de nº 4289 de 24 de junho de 2014.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio, bem como abrir crédito adicional especial, ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este derivado dos recursos da exploração do estacionamento Rotativo, instituído pela Lei nº 4.289, de 24 de junho de 2014, destinados a custear despesas com a manutenção, custeio e reformas do 54º batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 2º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de fevereiro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## **LEI N. 4.879, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Declara de utilidade pública a União Atlética Ituiutabana - UAI.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a União Atlética Ituiutabana - UAI, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.312.634/0001-20, com sede na Rua Dico Marques, nº 410, Residencial Jardim Copacabana, Município de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias, no que concerne a atividades sociais de caráter recreativo e educativo para crianças, adolescentes e adultos, incentivando a prática do esporte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

## **LEI N. 4.880, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Dispõe sobre a reserva às pessoas com deficiência de percentual de contratações temporárias, empregos públicos e cargos públicos, no âmbito da Administração direta e indireta e no Poder Legislativo, no âmbito do Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública direta, indireta e no Poder Legislativo, em igualdade de oportunidades, com os demais candidatos em processos de contratações temporárias, empregos públicos e cargos públicos.

§ 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para as contratações temporárias, empregos públicos e para cargos públicos, no âmbito da Administração direta e indireta e do Poder Legislativo.

§ 2º Na hipótese de o quantitativo a que se referem os § 1º resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 2º A reserva do percentual de vagas a que se referem os § 1º e § 2º observará as seguintes disposições:

I - A reserva de vagas em contratações temporárias e cargos públicos não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas ofertadas no cargo;

II - O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

Art. 3º As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do desta lei poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência para as contratações temporárias, empregos públicos e para cargos públicos.

Art. 4º Em casos omissos adotam-se as regras do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações que não colidem com as desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de fevereiro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## **LEI N. 4.881, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Reajusta os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 15% (quinze por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba. O Valor do reajuste tem como base o índice oficial do INPC acumulado dos anos de 2020 e 2021.

Parágrafo único. Fica assegurado o mesmo índice do caput do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1991.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 56,47 (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 1.536,28 (Um mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção do piso.

Parágrafo único. Se durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do piso salarial será assegurado ao servidor o valor fixado no caput 3º para aludido salário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de fevereiro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## **LEI N. 4.882, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até seis meses da assinatura do contrato de concessão.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado à concessão de subvenção econômica para o subsídio da tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade e a universalidade do transporte público coletivo, devido à redução no número de passageiros decorrente da pandemia de COVID-19, e a necessidade de novas linhas para servir os estudantes, por até seis meses da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º Para fins do presente artigo será autorizada subvenção econômica mensal no valor de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) à concessionária do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG.

§2º O valor da subvenção será pago somente no importe do déficit apurado no mês, até o valor máximo autorizado no § 1º.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade, atestando à efetiva prestação de serviços a população, nos termos contratuais, acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VII - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias;

VIII - comprovante de recolhimento mensal de todos os encargos sociais, trabalhistas e, pagamento de salários dos contratados pela concessionária, relativos ao mês anterior ao de competência da subvenção;

IX - comprovação mensal do déficit da empresa concessionária do transporte público urbano, por meio de documentos e planilhas, os quais demonstrem as despesas e as receitas da empresa concessionária com dados apurados pela Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, e pela Controladoria Geral do Município.

§ 4º A empresa contratada deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acesso ao Sistema de Controle de passageiro e quilometragem realizada, para fiscalização e acompanhamento de toda movimentação de cada veículo diariamente.

§ 5º Mensalmente a concessionária deverá ainda, apresentar relatório demonstrando, a quilometragem rodada, a quantidade de passageiros transportados, a média da receita tarifária auferida. No prazo de até cinco dias úteis, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade analisará o relatório

apresentado, e mediante comprovação do déficit contratual, emitirá parecer favorável, como condição imprescindível a efetivação do pagamento do caput.

§ 6º O parecer emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acompanhado de todos os documentos exigidos nos § 3º, 4º e 5º, será submetido à análise e manifestação final da Controladoria Geral do Município, que encaminhará para liquidação e pagamento.

§ 7º Os pagamentos serão realizados mensalmente, tendo como referencia inicial da obrigação do repasse da subvenção econômica a data da solicitação da concessionária do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, feita por meio do Processo Administrativo.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 6- Nº 224, QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 07 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: FABIANA ALCÂNTARA BRITO, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES